

LEI MUNICIPAL Nº 984 DE 08 DE AGOSTO DE 1.997

“Dispõe sobre autorização para contrair empréstimos junto ao Fundo de Previdência Municipal –FUNPREV e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV, no valor de até R\$ 100.000,00, mediante o pagamento de juros e taxa de administração de até 2,2 % ao mês, sobre o saldo efetivamente devedor.

§ 1º - O contrato de que trata este artigo deverá ser liquidado em até 10 parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º - Do valor de que trata este artigo, R\$ 10.000,00 serão transferidos à Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, por conta de seu duodécimo.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal oferecerá como garantia do presente empréstimo, cota parte do ICMS, que poderá ser requisitado diretamente junto ao Banco do Estado de São Paulo SA, em caso de inadimplência.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra contribuirá a partir de 1º de janeiro de 1.998, mensalmente, para custeio da Previdência, através do FUNPREV, e para os fins previstos no artigo 13 da Lei Municipal nº 583/90, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 949/97, com a alíquota de 4% sobre a remuneração dos servidores estatutários, efetivos, estáveis, inativos ou pensionistas.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de agosto de 1.997 - 33º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos

DESIDERIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração